

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 460, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe Sobre Nova Redação da Lei Municipal Nº. 171, de 25 de julho de 2006, para os fins de adequá-la às diretrizes da Lei Federal Nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal Nº. 14.431, de 03 de agosto de 2022; e, à sugestão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exarada no Procedimento Administrativo nº 0313.22.000531-5, Contendo Outras Providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou, e eu**, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº. 171, de 25 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182....."

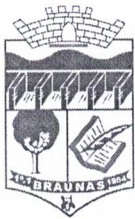
§ 1º - A soma das consignações não poderá exceder a trinta e cinco por cento (35%) do vencimento ou provento, acrescido, o primeiro, do adicional por tempo de serviço." (NR)

"Art. 183....."

V - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e outras operações concedidos e/ou negociadas por instituições financeiras e sociedades de arrendamento, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas". (AC)

"Art. 225....."

V - por dois (2) dias consecutivos, para cada dia de efetiva participação em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri realizado." (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 10 de novembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal